SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005713-02.2014.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Exibição - Liminar

Clementina Faria Teixeira

Banco Itaucard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CLEMENTINA FARIA TEIXEITRA ajuizou ação cautelar contra **BANCO ITAUCARD S.A.**, pedindo seja instada à exibição de documento alusivo ao contrato de financiamento com ele firmado.

Citada, a requerida exibiu os documentos e contestou o pedido.

Manifestou-se a requerente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Tendo ou não o requerido entregue os documentos ou cópias deles em ocasião anterior, não se isenta da obrigação de fornecer outras cópias e extratos, se forem pedidas.

A circunstância de os documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira da obrigação de exibi-los a qualquer tempo quando pleiteada (STJ - REsp. nº 330.261-SC - Rel. Min. Nancy Andrighi - J. 6.12.2001).

Houve prévio requerimento ao banco, sem atendimento, pelo que justificável a pretensão judicial.

Os documentos foram exibidos.

A requerente não reclamou da ausência de algum outro, pelo que entende-se estar satisfeita a pretensão.

Na ação cautelar de exibição de documento, caberia a condenação em

honorários de advogado apenas se houvesse resistência da parte.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido a exibir os documentos pedidos, ao mesmo tempo em que, já exibidos, julgo extinto o processo.

Responderão as partes pelos honorários de seus patronos e cada qual pelas despesas adiantadas.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA